Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), da Secretaria da Educação (SEC), da Secretaria da Administração (SAEB) e da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Joselina Oliveira Cardoso	SEC	111566060	2188	28/12/2017	28/12/2017
Maria Helena dos Santos	SEC	112564281	2188	28/12/2017	28/12/2017
Djalma Leal Costa	SEC	111682125	2191	28/12/2017	28/12/2017
Maria Lizete Peixoto Santos	SEC	111779891	2191	28/12/2017	28/12/2017
Maria das Gracas da Silva Dourado	SEC	111281694	2191	28/12/2017	28/12/2017
Anivalda Damascena de Miranda Damião	SEC	111500739	2193	28/12/2017	28/12/2017
Paulo Monteiro Costa	SDR	610002254	2193	28/12/2017	28/12/2017
Solange Cirqueira de Oliveira	SEC	111975162	2210	29/12/2017	29/12/2017
Helenice Alves dos Santos	SEC	111687280	2210	29/12/2017	29/12/2017
Carlos Alberto do Carmo	SEC	111903814	2211	29/12/2017	29/12/2017
Judite Farias Santana Tavares	SEC	211918878	2213	29/12/2017	29/12/2017
Tereza Cristina Costa Dantas	UEFS	710010305	43	06/01/2018	06/01/2018
Myrian Gomes Athayde	UNEB	382647166	80	12/01/2018	12/01/2018
Fernando Lacerda	SAEB	680002062	164	24/01/2018	24/01/2018
José de Reis Brito	SAEB	382480158	201	30/01/2018	30/01/2018

Fica contudo ressalvado o registro da parcela Gratificação por CET acima indicada, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data em que completou os requisitos à aposentadoria, consubstanciado pela 6ª CCE deste Tribunal no relatório de processos administrativos de concessão de aposentadorias SISATOS – lote 104/2018 (Ref.1991866).

As melhorias posteriores à data das aposentadorias deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 23 de março de 2018

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003275/2003
Origem: Secretaria da Educação (SEC)
Aposentando: Carlene Pereira de Carvalho
Relator: Cons. João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000226/2018

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Qualificada (CID. H.26.4; H.33.0; H.40; H.54.1). Total de Tempo de Serviço: 22 anos e 71 dias (público: 12 anos e 51 dias; privado: 10 anos e 20 dias). Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. Vantagem Pessoal da Lei 4.694/87 (Avanço Horizontal). Atividade Complementar. Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe. Proventos Integrais.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** da Portaria nº 9.863, publicada no D.O.E. de 24/10/2002 ratificada pela Portaria n.º 463 de 17/01/2018 publicada no D.O.E. de 18/01/2018, que aposentou a Sra. **Carlene Pereira de Carvalho**, no cargo de Professora, Nível 01, regime de trabalho de 40 horas semanais, Cadastro nº 11.238.690-0, da lotação da Secretaria da Educação (SEC), indicando-lhe os proventos mensais e integrais, fixados pelo Órgão de Origem à fl. 47 e ratificados pela 6ª CCE à fl. 52, a partir de 24/10/2002, em R$766,66 (setecentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos), a seguir discriminados:

Vencimento.....R$435,60
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 11%.....R$47,92
Vantagem Pessoal da Lei 4.694/87 (Avanço Horizontal) – 10%.....R$43,56
Atividade Complementar – 15%.....R$63,34
Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe – 40%.....R$174,24
Total.....R$766,66

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 27 de março de 2018

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/013020/2002
Origem: Secretaria da Educação (SEC)
Aposentando: Maria Dalva Morbeck do Nascimento
Relator: Cons. João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000229/2018

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. 26 anos e 257 dias de serviço público. Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. Vantagem Pessoal da Lei 4.694/87 (Avanço Horizontal). Atividade Complementar. Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe. Proventos Integrais.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** da Portaria nº 5.170, publicada no D.O.E. de 18/06/2002, retificada pela Portaria n.º 453, de 17/01/2018, publicada no D.O.E. de 20/02/2018, que aposentou a Sra. **Maria Dalva Morbeck do Nascimento**, no cargo de Professora, Nível 1, regime de trabalho de 20 horas semanais, Cadastro n.º 11.144.464-0, da lotação da Secretaria da Educação, indicando-lhe os proventos mensais e integrais, fixados pelo Órgão de Origem à fl. 54 e ratificados pela 6ª CCE à fl. 59, a partir de 18/06/2002, em R$404,04 (quatrocentos e quatro reais, e quatro centavos), a seguir discriminados:

Vencimento.....R$207,20
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 25%.....R$51,80
Vantagem Pessoal da Lei 4.694/87 (Avanço Horizontal) – 15%.....R$31,08
Atividade Complementar – 15%.....R$31,08
Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe – 40%.....R$82,88
Total.....R$404,04

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 27 de março de 2018

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 073, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as indicações feitas pelo Conselheiro Marcus Presídio, Vice-presidente desta Corte de Contas, **RESOLVE** designar **Comissão Permanente de Jurisprudência** composta pelo Conselheiro Vice-Presidente Marcus Presídio, que a presidirá, e pelos servidores Maria do Carmo Galvão do Amaral, representante da Primeira Câmara, Rui Nunes Santos, representante da Segunda Câmara, Soraia de Oliveira, representante da Assessoria Técnico-Jurídica, Luciano Chaves de Farias, Secretário Geral, Karina d´Alva Camara, titular da Gerência de Jurisprudência e Informações Processuais e Neuza Adorno Farias, titular da Gerência de Biblioteca e Documentação, em atendimento ao quanto disposto no Art. 4º da Resolução n.º 150, de 22/12/2016.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente